

Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 0,5 (meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282029

PORTARIA Nº 271/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/37631, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de TRACUATEUA, a fim de realizar INFRAESTRUTURA DE REDE DE COMPUTADORES, no período de 19 a 21/02/2018;
1. ADM - RUDINARDY CAVALCANTE DE ARAUJO - MAT: 57193801
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02 (duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282027

PORTARIA Nº 274/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2018/29265, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CASTANHAL, a fim de realizar IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no período de 07 a 09/02/2018;
1. EPC - SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE - MAT: 5232910
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02 (duas) diária(s) do grupo A, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282031

PORTARIA Nº 267/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONSIDERANDO o teor do PROT 201850544, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de PARAUAPEBAS, a fim de realizar DILIGÊNCIAS EM AUTOS DE PAD, no período de 26/02 a 02/03/2018;
1. IPC - MIQUEIAS DE FREITAS LEAO - MAT: 541893873
2. ATPC - MAURO MELO DOS SANTOS - MAT: 5158249
3. DPC - IVONE FERNANDES SHERRING - MAT: 5836492
4. DPC - SIMONE EDORON MACHADO ARAUJO - MAT: 5835313
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282022

PORTARIA Nº 270/2018- DGPC/OD/DRF DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONSIDERANDO o teor do PROT 201855141, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 07 a 09/02/2018;
1. DPC - GABRIEL OLIVEIRA BATISTA - MAT: 5913971
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02 (duas) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 270,00. (duzentos e setenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 282026

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO/CIENTE MIQUEIAS FREITAS LEAO INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2017-DGPC/PAD, de 24/03/2017, publicada no DOE n. 33.348 de 05/04/2017, designada pelo Exmo. Sr. Delegado Geral da Polícia Civil, NOTIFICA Vossa Senhoria que, na condição de acusado, querendo, poderá acompanhar as oitivas de testemunhas ou se fazer representar por advogado habilitado nos autos, nas datas de 27 e 28/02/2018 e 01/03/2018, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, que se realizarão na Delegacia de Polícia de Parauapebas, sito na Rua Faruk Salmem, s/nº - Bairro Jardim Canadá - Parauapebas - PA, em observância aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO
Delegada de Polícia Civil - Presidente do PAD.
Protocolo: 281065

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº032 DE 22/02/2018-DAF
LAUDO MÉDICO Nº002/18
NOME:LEILIANE CARVALHO PINHEIRO
CARGO: Secretária de Diretoria, MATRÍCULA:5898775/4
PERÍODO:02.02.2018 a 03.03.2018.

Protocolo: 282199

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 043/18 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 - GAB/DGCPRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais,
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de Janeiro de 2006.
CONSIDERANDO, a Lei 6.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 60.
RESOLVE:
Designar como fiscal de contrato o servidor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA CORRÊA**, Perito criminal, matrícula nº 5138850/ 2, contrato nº 041/2017-CPL/CPC-RC, celebrado com a empresa KAMAR KAYAL COMERCIO E SERVIÇO - EPP, que teve por objeto a Aquisição de Nobreak, para atender às necessidades do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 21 de fevereiro de 2018.
JOSÉ EDMILSON LOBATO JUNIOR
Diretor Geral

Protocolo: 282009

ERRATA

Errata da portaria de diário
Na Portaria nº 032/2018, publicada no DOE nº 33563, de 22.02.2018
ONDE SE LÊ: Período 29/11/2018 a 07/02/2018
LEIA SE: Período 29/01/2018 a 07/02/2018
Protocolo: 282172

CONTRATO

CONTRATO
CONTRATO: 009/2018
OBJETO: Fornecimento de água mineral natural para atender as necessidades deste CPC-RC.
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2018
VALOR: R\$ 9.920,00
VIGÊNCIA: 20/02/2018 a 19/02/2019.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: ARP Nº 10/2017 - CPC - RC.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo, FONTE: 0101 - Recursos ordinários.
CONTRATADO: INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.080.238/0001-41 com sede estabelecida no CJ. Geraldo Palmeira nº 02, Anexo Qd. 38, Bairro: Distrito Industrial, Ananindeua-PA,
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior
Protocolo: 282014

CONTRATO

CONTRATO: 010/2018
OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva em nobreak com reposição de peças para atender as necessidades deste CPC-RC
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018
VALOR: R\$ 91.468,00
VIGÊNCIA: 21/02/2018 a 19/02/2019.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2018- CPC-RC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.183.1425.8268 - Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas; 06.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas NATUREZA DA DESPESA: 339039 - outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica, FONTE: 0101 - Recursos ordinários; 0261- Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.
CONTRATADO: M. B. DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.979.315/0001-62, com sede estabelecida na Av. Dr. Freitas, nº 3433, Bairro Curió-Utinga, CEP: 66.610-030- Belém-Pará
ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior

Protocolo: 282441

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 004/2017- CPC-RC
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reprografia com locação de equipamentos de informática- para o atendimento das necessidades deste CPC-RC.
JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem como finalidade o prorrogação da vigência do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 16/02/2018 À 15/02/2019
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas- 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico- Científicas- NATUREZA DA DESPESA: 339039 - outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica- FONTE: 0101-Recursos Ordinários;
CONTRATADO: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018 – CPC – RC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL - ITENS 5 E 6, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP.

O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”, com sede na Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Bairro: Beguí, CEP: 66.640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e outro lado, como CONTRATADA, a empresa INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.080.238/0001-41, com sede estabelecida no Cj Geraldo Palmeira nº 02, Anexo Qd 38, bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67.040-440, fone 91-3255-9086 91-988567779, e-mail integral.distribuidora@yahoo.com.br, neste ato representada por seu sócio Sr. Afonso José Silva Dias Júnior, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 863.072.232-00 e portador da cédula de identidade nº 03484200624 DETRAN, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. 017/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 10/2017 - SEAD, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 017/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 10/2017 - SEAD e aos termos da proposta vencedora.


Afonso J.S. Dias Júnior
CPF: 863.072.232-00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES, EM SUAS UNIDADES REGIONAIS DE MARABÁ E SANTARÉM, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela contratada a contratante de consoante estabelecido no Pregão Eletrônico nº. 017/2017 – SEAD, que originou a ARP nº 10/2017 – SEAD, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” nas Unidades Regionais de Marabá e Santarém.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) O CPC RENATO CHAVES deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
 - A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
 - A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

 Afonso T. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



- A.4. Zelar pela boa qualidade do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;
- A.7. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias nos locais estabelecidos pela fiscalização contratual, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo **CONTRATANTE**, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

Afonso J.S. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A.2 O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

A.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

A.4. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

A.5. No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos. A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da CONTRATANTE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.

Afonso J. S. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao fiscal do contrato, expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento da contratante para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.
NATUREZA: 339030 – Material de consumo. FONTES: 0101 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 9.920,00 (Nove mil novecentos e vinte reais)**, conforme se discrimina abaixo:

ITEM 05 – MARABÁ				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Mineral Natural sem gás, e embalada em garrafas transparentes de polipropileno ou	unid	500	R\$ 10,65	R\$ 5.325,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



poli-carbonato c/ 20 litros, ph de 4,20 a 9,20 a 25°C, validade mínima de 12 meses.				
---	--	--	--	--

ITEM 06 – SANTARÉM				
DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Mineral Natural sem gás, e embalada em garrações transparentes de polipropileno ou poli-carbonato c/ 20 litros, ph de 4,20 a 9,20 a 25°C, validade mínima de 12 meses.	unid	500	R\$ 9,19	R\$ 4.595,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Diretoria Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

Alfonso Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administrativa e Financeira do CPC Renato Chaves o valor da (s) multa (s)A poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CPC Renato Chaves ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será

afonso T. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CPC Renato Chaves, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CPC Renato Chaves;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Afonso J. S. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CPC Renato Chaves; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, sendo admitida sua prorrogação nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de

Afonso J. Dias Júnior



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 20 de Fevereiro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

JOSÉ EDMILSON LOBATO JÚNIOR – Diretor Geral

Contratante

Silvío André Lima da Conceição
Diretor do Instituto de Criminalista
Perito Criminal
Mat.: 54188033/1

INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA – EPP

Afonso José Silva Dias Júnior

Contratante

Afonso J. S. Dias Júnior
CPF: 863.072.232-00
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1-2
NOME:

NOME:

CPF: 440747322-8

CPF: 96564832204

15.080.238/0001-41
INSC. EST.: 15.362.988-6
INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME
Conj. Geraldo Palmeiras, 02-Anexo Qd. 30
Distrito Industrial - CEP 67.040-440
Ananindeua - Pará